TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Emulsão Asfáltica RM-1C e Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RM-1C e Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70, incluindo transporte, destinados à execução dos serviços de pavimentação, manutenção, conservação e recuperação das vias públicas do Município de Campo Largo/PR, a ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Os objetos caracterizam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual será adotada a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item, visando à seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

1.3. Os objetos não se enquadram como bens de luxo, conforme art. 38 do Decreto Municipal nº 316/2023.

CÓDIGO	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
148	619573	Emulsão Asfáltica RM-1C	TONELADA	1.000	R$4.290,00	R$4.290.000,00
116174	377922	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70	TONELADA	6.000	R$5.900,00	R$35.400.000,00
TOTAL: R$39.690.000,00						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4cdf73a

1.4. Os quantitativos estabelecidos são estimativos, não implicando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.5. O fornecimento dos materiais deverá contemplar todos os custos necessários à entrega, inclusive transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional pela entrega dos produtos no local indicado pela Administração.

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos inicialmente registrados, mediante justificativa da Administração e observância da legislação e regulamentação aplicáveis.

1.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar a aquisição integral dos quantitativos estimados, sendo o fornecimento solicitado de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria e mediante emissão do instrumento competente.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de Emulsão Asfáltica RM-1C e Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70, materiais indispensáveis à execução dos serviços de pavimentação, manutenção, conservação, recuperação e melhoria da malha viária do Município de Campo Largo/PR.

O Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70 constitui insumo essencial para a produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, utilizado nos serviços de pavimentação e recuperação do revestimento asfáltico. A Emulsão Asfáltica RM-1C, por sua vez, é empregada nos serviços de imprimação ligante, promovendo adequada aderência entre as camadas do pavimento e contribuindo para o desempenho e a durabilidade do revestimento executado.

A necessidade da contratação decorre da demanda contínua da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária para atendimento dos serviços executados ao longo do exercício, abrangendo intervenções programadas e demandas decorrentes das condições de conservação das vias urbanas e rurais do Município.

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria, é imprescindível assegurar a disponibilidade regular desses insumos, uma vez que eventual desabastecimento poderá ocasionar a paralisação ou atraso dos serviços de pavimentação e manutenção viária, comprometendo o planejamento operacional, a produtividade das equipes e equipamentos, bem como o atendimento das necessidades da população.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de se determinar previamente, com exatidão, o momento e a quantidade de material a ser efetivamente demandada em cada fornecimento. Dessa forma, as aquisições poderão ocorrer de maneira parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.
A contratação busca, portanto, assegurar condições adequadas para a continuidade e eficiência dos serviços de infraestrutura viária, permitindo o planejamento do abastecimento dos materiais, a manutenção da capacidade operacional da Secretaria e a execução tempestiva das intervenções necessárias na malha viária municipal.
Dessa forma, a contratação encontra-se justificada pelo interesse público e pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de pavimentação, manutenção e recuperação das vias públicas, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da continuidade administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O objeto desta contratação consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RM-1C e Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70, incluindo transporte e entrega, destinados à execução dos serviços de pavimentação, manutenção, conservação e recuperação das vias públicas do Município de Campo Largo/PR.
O CAP 50/70 constitui ligante asfáltico utilizado na produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, em conjunto com os agregados minerais e demais insumos necessários ao processo produtivo.
A Emulsão Asfáltica RM-1C será utilizada nos serviços de pavimentação e manutenção viária, conforme sua aplicação técnica específica e as normas pertinentes, contribuindo para a adequada execução e durabilidade dos revestimentos asfálticos.
Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende a aquisição dos materiais, o transporte adequado, a entrega nos locais indicados pela Administração, o controle de qualidade, o armazenamento e a utilização nos serviços municipais de infraestrutura viária.

3.1.Especificações dos materiais:

3.1.1. Emulsão Asfáltica RM-1C:

A emulsão asfáltica RM-1C deve atender às seguintes especificações técnicas:

- Viscosidade Saybolt Furol (25ºC): Mínimo de 20 e máximo de 100 segundos.
- Resíduo de destilação: Mínimo de 60%.
- Ponto de fulgor (aberto): Mínimo de 50ºC.
- Penetração do resíduo: Entre 100 e 200 dmm.
- pH: Entre 2 e 5.
- Carga iônica: Catiônica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

3.1.2. Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70)

O CAP 50/70 deve cumprir as seguintes especificações:

- Penetração: Entre 50 e 70 dmm a 25ºC.
- Ponto de fulgor: Mínimo de 232ºC.
- Ductilidade: Mínimo de 100 cm a 25ºC.
- Solubilidade em tricloroetileno: Mínimo de 99%.
- Viscosidade absoluta a 60ºC: Entre 2400 e 3600 poises.
- Viscosidade cinemática a 135ºC: Mínimo de 300 cSt.

3.2.Benefícios da Solução:

A aquisição da emulsão asfáltica RM-1C e do CAP 50/70 proporcionará diversos benefícios, incluindo:

- Qualidade e Durabilidade: Materiais de alta qualidade garantem maior durabilidade da Infraestrutura Viária, reduzindo a necessidade de reparos frequentes.
- Eficiência Operacional: Produtos adequados facilitam a execução dos serviços, otimizando os processos de pavimentação.
- Segurança Viária: Estradas bem conservadas aumentam a segurança para motoristas e pedestres, reduzindo o risco de acidentes.
- Custo-Benefício: Investimentos em materiais de qualidade resultam em economia a longo prazo, devido à menor necessidade de manutenção.

3.3.Implementação:

A implementação da solução envolve as seguintes etapas:

- Planejamento e Estimativa de Quantidades: Levantamento das necessidades específicas e definição dos quantitativos.
- Processo Licitatório: Condução do processo de licitação conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e competitividade.
- Aquisição e Logística: Compra dos materiais e organização da logística para entrega e armazenamento adequado.
- Aplicação nas Obras: Utilização dos materiais conforme o cronograma das obras, garantindo a aplicação correta e eficiente.

A aquisição de emulsão asfáltica RM-1C e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) é uma solução abrangente e necessária para a manutenção e melhoria da infraestrutura viária. A escolha de materiais de alta qualidade assegura a execução de obras duráveis e seguras, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a eficiência, transparência e qualidade na contratação do fornecimento de cimento asfáltico de petróleo (CAP 50/70) para a produção de CBUQ e emulsão asfáltica RM-1C, é fundamental estabelecer requisitos claros e específicos. Abaixo estão os principais requisitos a serem considerados:

Práticas de sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Licenciamento ambiental

4.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental, trabalhista e de segurança aplicável às atividades relacionadas ao fornecimento, transporte e entrega de Emulsão Asfáltica RM-1C e Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70.

4.2.1. A licitante deverá apresentar as licenças, autorizações e documentos de regularidade legalmente exigíveis para o exercício das atividades efetivamente desempenhadas, observada sua condição de produtora, distribuidora ou fornecedora.

4.2.2. Quando legalmente exigível, deverá ser comprovada a regularidade perante o Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, bem como perante o órgão ambiental competente, conforme a natureza da atividade desenvolvida.

4.2.3. Quando a licitante não for a produtora do material, deverá comprovar a procedência regular do produto ofertado e sua origem em produtor ou agente autorizado, quando exigido pela regulamentação aplicável.

4.2.4. Não será exigida declaração de exclusividade, carta de representação comercial ou garantia de fornecimento da totalidade dos quantitativos estimados como condição geral de participação, sem prejuízo da comprovação de regularidade da atividade e da procedência dos materiais, quando legalmente necessária.

4.2.5. A contratada será responsável por assegurar que o transporte, a descarga e a entrega dos produtos sejam realizados em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.2.6. A contratada deverá observar a legislação de proteção ao trabalho, incluindo as disposições relativas à proibição do trabalho infantil irregular, do trabalho em condições análogas às de escravo e de práticas discriminatórias.

4.2.7. A documentação exigida deverá guardar pertinência com o objeto da contratação e com as atividades efetivamente exercidas pela licitante, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam comprometer a competitividade do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Devido a natureza do objeto, este item não se aplica, dispensando-se a aplicação do art. 41, inciso IV da Lei 14.133/21.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado dos materiais e os mecanismos de fiscalização, recebimento e pagamento previstos neste Termo de Referência.

4.6. A decisão encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando que a exigência de garantia não se mostra necessária ou proporcional aos riscos envolvidos na contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Vigência.

5.1.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1.2. Ocorrendo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços para mais 12 (doze) meses, de que trata o item 5.1.1.1., poderá ser incluído todo o quantitativo original da referida Ata, desde que devidamente justificado no processo

5.1.2. Local de entrega.

5.1.2.1. A entrega dos produtos será realizada nas usinas da contratante, localizada no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária, situado na Avenida dos Expedicionários, s/nº, Itaqui – Campo Largo/PR.

5.1.2.2. Caberá à contratada realizar o transporte e a descarga dos materiais nos tanques de armazenamento indicados pela Administração, observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis, bem como apresentar os comprovantes de pesagem e demais documentos necessários à conferência das quantidades efetivamente entregues.

5.2. Prazo e condições de entrega:

5.2.1. A entrega do material deverá ser feita num prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

da nota de empenho pela CONTRATADA, conforme quantidade definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária.

5.2.2. A entrega do material será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária.

5.2.3. A(s) carga(s) em desacordo não será(ão) recebida(s) e, no caso de posterior verificação de divergência, o material ficará à disposição do fornecedor e será considerado não entregue.

5.2.4. Caso ocorra situação que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Administração, por escrito, apresentando a justificativa e, quando cabível, a documentação comprobatória, para análise quanto à possibilidade de prorrogação do prazo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.3. Especificações Técnicas

5.3.1. Este Termo de Referência define critérios e exigências técnicas mínimas, aplicáveis para o fornecimento de emulsão asfáltica RM-1C e cimento asfáltico de petróleo (CAP 50/70).

5.3.2. Os materiais fornecidos devem obedecer às normas regulamentadoras e as normas do DNIT nº. 095/2006 e DNIT 031/2004;

5.3.3. A Emulsão Asfáltica RM-1C e o Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70 deverão atender às especificações técnicas estabelecidas na Resolução ANP nº 897, de 18 de novembro de 2022, consideradas suas alterações posteriores, ou em regulamentação que venha a substituí-la, bem como às demais normas técnicas aplicáveis.

5.3.4. É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, na aquisição do objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade de acordo com a IN SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.3.5. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente à contratação em tela;

6. Para o item CAP 50/70:

6.1. A temperatura do CAP 50/70 não deve ultrapassar 177º C, durante o manuseio e transporte;

6.2. A temperatura do CAP 50/70 não deverá ser inferior a 140º C durante o carregamento;

6.3. O CAP 50/70 não deve apresentar espuma quando aquecido até 177º C, durante o carregamento e o recebimento, para avaliação de contaminação pela presença de água;

6.4. Os distribuidores são responsáveis pela preservação das características do cimento asfáltico de petróleo (CAP) constantes no Certificado de Qualidade emitido pelo produtor a cada carregamento, garantindo a qualidade certificada até o recebimento pelo consumidor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

O Certificado de Qualidade emitido pelo produtor deverá ser entregue ao consumidor pelo distribuidor;

6.5. O Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70 deverá atender às especificações estabelecidas na Tabela I do Anexo I da Resolução ANP nº 897, de 18 de novembro de 2022, consideradas suas alterações posteriores, ou em regulamentação que venha a substituí-la.

6.6. Tabela 1 - Classificação por Penetração:

CARACTERÍSTICAS	UNID.	LIMITES				MÉTODOS		
		CAP 30 45	CAP 50 70	CAP 85 100	CAP 150 200	ABNT	ASTM	DNER
Penetração (100 g, 5s, 25ºC)	0,1mm	30 45	50 70	85 100	150 200	NBR 6576	D 5	ME003/99
Ponto de amolecimento, mín	ºC	52	46	43	37	NBR 6560	D 36	
Viscosidade SayboltFurol	s					NBR 14950	E 102	ME004/94
a 135 ºC, mín		192	141	110	80			
a 150 ºC, mín		90	50	43	36			
A 177 ºC		40 150	30 150	15 60	15 60			
OU								
Viscosidade Brookfield	cP					NBR 15184	D 4402	
a 135ºC, SP 21, 20 rpm, mín		374	274	214	155			
a 150 ºC, SP 21, mín.		203	112	97	81			
a 177 ºC, SP 21		76 285	57 285	28 114	28 114			
Índice de susceptibilidade térmica (1)		(1,5) a (+0,7)	(1,5) a (+0,7)	(1,5) a (+0,7)	(1,5) a (+0,7)			
Ponto de fulgor mín	ºC	235	235	235	235	NBR 11341	D 92	ME149/94
Solubilidade em tricloroetileno, mín	% massa	99,5	99,5	99,5	99,5	NBR 14855	D 2042	ME153/94

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

Ductilidade a 25° C, mín	cm	60	60	100	100	NBR 6293	D 113	ME163/98
Efeito do calor e do ar (RTFOT) a 163 °C, 85 min							D 2872	
Variação em massa, máx (2)	% massa	0,5	0,5	0,5	0,5			
Ductilidade a 25° C, mín	cm	10	20	50	50	NBR 6293	D 113	ME163/98
Aumento do ponto de amolecimento, máx	°C	8	8	8	8	NBR 6560	D 36	
Penetração retida, mín (3)	%	60	55	55	50	NBR 6576	D 5	ME003/99

Observações: O Índice de susceptibilidade térmica é obtido a partir da seguinte equação ou da Tabela 2:

$$\text{Índice de susceptibilidade térmica} = \frac{(500)\,(\log \text{PEN}) + (20)\,(T^\circ\text{C}) - 1951}{120 - (50)\,(\log \text{PEN}) + (T\,^\circ\text{C})}$$

onde : (T ºC) = Ponto de amolecimento PEN = penetração a 25 ºC, 100g, 5 seg.

- A Variação em massa, em porcentagem, é definida como"

AM= (M inicial M final) / M final x 100
onde: M inicial massa antes do ensaio RTFOT M final massa após o ensaio RTFOT

- A Penetração retida é definida como:

PEN retida= (PEN final / PEN inicial) x 100
onde: PEN inicial penetração antes do ensaio RTFOT
PEN final penetração após o ensaio RTFOT

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

6.6.1. Tabela 2 - Índice de Susceptibilidade Térmica

Penetração 25ºC, 100g, 5 s(NBR 6576) 0,1 mm	Ponto de Amolecimento, º C (NBR 6560)																Penetração 25°C, 100g 5s (NBR 6576) 0,1mm
	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	
30	5,7	5,4	5,1	4,8	4,5	4,2	4,0	3,7	3,4	3,2	2,9	2,7	2,4	2,2	2,0	1,8	30
40	5,3	5,0	4,7	4,4	4,1	3,8	3,5	3,2	2,9	2,7	2,4	2,2	1,9	1,7	1,4	1,2	40
50	5,0	4,7	4,3	4,0	3,7	3,4	3,1	2,8	2,5	2,2	2,0	1,7	1,4	1,2	0,9	0,7	50
60	4,7	4,4	4,0	3,7	3,4	3,0	2,7	2,4	2,1	1,8	1,6	1,3	1,0	0,8	0,5	0,3	60
70	4,5	4,1	3,7	3,4	3,0	2,7	2,4	2,1	1,8	1,5	1,2	0,9	0,6	0,4	0,1	0,1	70
80	4,2	3,8	3,4	3,1	2,7	2,4	2,1	1,7	1,4	1,1	0,8	0,5	0,3	0,0	0,3	0,5	80
90	3,9	3,5	3,2	2,8	2,4	2,1	1,7	1,4	1,1	0,8	0,5	0,2	0,1	0,4	0,6	0,9	90
100	3,7	3,3	2,9	2,5	2,1	1,8	1,4	1,1	0,8	0,5	0,2	0,1	0,4	0,7	1,0	1,2	100
110	3,5	3,0	2,6	2,2	1,9	1,5	1,2	0,8	0,5	0,2	0,1	0,5	0,7	,0	1,3	1,6	110
120	3,2	2,8	2,4	2,0	1,6	1,2	0,9	0,5	0,2	0,1	0,5	0,8	1,1	1,3	1,6	1,9	120
130	3,0	2,6	2,1	1,7	1,3	1,0	0,6	0,2	0,1	0,4	0,7	1,1	1,4	1,6	1,9	2,2	130
140	2,8	2,3	1,9	1,5	1,0	0,7	0,3	0,0	0,4	0,7	1,0	1,4	1,7	1,9	2,2	2,5	140
150	2,6	2,1	1,7	1,2	0,8	0,4	0,1	0,3	0,7	1,0	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,8	150
160	2,3	1,9	1,4	1,0	0,6	0,2	0,2	0,6	0,9	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,8	3,1	160
170	2,1	1,6	1,2	0,7	0,3	0,1	0,5	0,8	1,2	1,5	1,9	2,2	2,5	2,8	3,1	3,4	170
180	1,9	1,4	0,9	0,5	0,1	0,3	0,7	1,1	1,5	1,8	2,2	2,5	2,8	3,1	3,4	3,7	180
190	1,7	1,2	0,7	0,3	0,2	0,6	1,0	1,4	1,7	2,1	2,4	2,7	3,1	3,4	3,7	3,9	190
200	1,4	0,9	0,5	0,0	0,4	0,8	1,2	1,6	2,0	2,3	2,7	3,0	3,3	3,6	3,9	4,2	200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

7. Para o item Emulsão asfáltica RM-1C:

7.1. O material deverá seguir as especificações da RESOLUÇÃO ANP Nº 897, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 - Tabela VII, ou outra que a venha a substituir, para Emulsão Asfáltica para Pavimentação

- Ruptura Média RM-1C, Figura 1:

Figura 1 - RESOLUÇÃO ANP Nº 897 - Tabela VII - Especificações Item 1 - Emulsão asfáltica RM-1C

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE									MÉTODO (1)	
		Ruptura Rápida		Ruptura Média		Ruptura Lenta				Ruptura Controlada	ABNT NBR/ ISSA	ASTM
		RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C	LA-1C	LAN	EAI	LARC		
Ensaio para a emulsão												
Viscosidade Saybolt Furol a 25ºC, máx.	s	90				90	90	90	90	90	14491	D244
Viscosidade Saybolt Furol a 50ºC	s		100 a 400	20 a 200	100 a 400						14491	D244
Sedimentação, máx.	% m/m	5	5	5	5	5	5	5	10	5	6570	D6930
Peneiração (0,84mm), máx.	% m/m	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	14393	D6933
Resistência à água (cobertura), mín. (6)	%	80	80	80	80	80					14249	D244
Adesividade em agregado miúdo, mín.	%						75			75	14757 TB-114 (8)	
Carga da partícula		positiva	positiva	positiva	positiva	positiva	positiva	neutra		positiva	6567	D244
pH, máx.						6,5		6,5	8	6,5	6299	
Destilação												
Solvente destilado	% v/v			0 a 12	0 a 12				0 a 15		6568	D244
Resíduo seco, mín.	% m/m	62	67	62	65	60	60	60	45	60	14376	D6934
Desemulsibilidade												
mín.	% m/m	50	50								6569	D6936
máx.			50	50								
Mistura com filer silício	%					máx. 2,0	1,2 a 2,0			mínº 2,0	6302	D244
Mistura com cimento	%					máx. 2,0	máx. 2,0			mínº 2,0	6297	D244
Ensaio para o resíduo da emulsão obtido pela NBR 14896												
Penetração a 25ºC (100g e 5s)	mm	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0		4,0 a 15,0	6576	D5
Teor de betume, mín.	%	97	97	97	97	97	97	97	97	97	14855	D2042
Ductilidade a 25ºC, mín.	cm	40	40	40	40	40	40	40	40	40	6293	D113

Disponível em: https://leis.org/anp/lei/resolucao/2022/897/resolucao-n-897-2022-dispoe-sobre-as-especificacoes-dos-asfaltos-e-dos-aditivos-asfalticos-de-reciclagem-para-misturas-a-quente-e-suas-regras-de-comercializacao-em-todo-o-territorio
Acesso em: 02 set. 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

8.GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Se for constatado alguma irregularidade nos materiais fornecidos, serão escolhidas no mínimo 2 amostras, ou conforme determinação do INMETRO, para serem encaminhadas para Laudo Laboratorial, que deverá atender todos os parâmetros propostos nas especificações vigentes;
8.2. As amostras deverão ser retiradas e encaminhadas para laudos, na presença de um representante da Contratante e outro da Contratada;
8.3. A Contratada arcará com os custos dos ensaios solicitados (incluindo o transporte ao laboratório e remoção dos restos);
8.4. Caso as amostras ensaiadas não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na regulamentação vigente da ANP e nas demais normas técnicas aplicáveis, todo o lote será devolvido e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada deverá fornecer novo lote que será submetido a mesma rotina de ensaios e julgamentos;
8.5. Caso ocorram alterações nas Normas da ABNT, durante a validade da Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá se adequar aos novos parâmetros técnicos definidos.
8.6. Devido à natureza de material de consumo da emulsão e CAP, não se faz necessária a previsão de serviços de manutenção preventiva e corretiva. O foco deverá estar na garantia de entrega de um produto com as especificações técnicas e de qualidade previamente estabelecidas.
8.7. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação, por telefone ou correio eletrônico, para atendimento às solicitações da Administração, esclarecimento de dúvidas técnicas e adoção das providências necessárias em caso de irregularidades relacionadas ao fornecimento dos materiais, durante o período de execução das obrigações assumidas.
8.8. Essas disposições contratuais visam assegurar a qualidade do material fornecido e o pronto atendimento a eventuais problemas, de modo a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Largo/PR na aquisição desse material de consumo

9.INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Especificações da Emulsão Asfáltica RM-1C e CAP 50/70: Os materiais devem atender às normas técnicas vigentes.
9.2. **Produção e qualidade:** Os materiais deverão ser produzidos conforme as especificações técnicas definidas pela contratante. A qualidade dos materiais serão avaliadas periodicamente por meio de ensaios laboratoriais, cujo custo será de responsabilidade da contratada.
9.3. **Responsabilidades de Transporte:** O transporte da Emulsão e CAP será realizado pela contratada até a sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária.
9.4. **Volume de Material:** A proposta deverá considerar os quantitativos estimados de 1.000 (mil) toneladas de Emulsão Asfáltica RM-1C e 6.000 (seis mil) toneladas de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70, observando-se o julgamento por item. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

9.5. **Prazo de Entrega:** O prazo de entrega dos materiais deve atender ao informado anteriormente, sendo compatível com o cronograma de obras e intervenções planejadas pela contratante. A contratada deve garantir a capacidade de produção e fornecimento contínuo durante o período estipulado.

9.6. **Condições de Pagamento:** O pagamento será realizado com base nas quantidades efetivamente fornecidas e recebidas pela Administração, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos comprobatórios da entrega, após conferência e atesto pelo fiscal responsável, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7. **Documentação Necessária:** A contratada deverá apresentar toda a documentação técnica que comprove a qualidade e a conformidade dos materiais produzidos. Certificados de ensaio e relatórios de conformidade deverão ser fornecidos periodicamente, conforme solicitado pela contratante.

9.8. **Segurança e Meio Ambiente:** A produção e o fornecimento dos insumos devem atender às normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental.

9.9. **Comunicação e Relatórios:** A contratada deverá manter comunicação com a Administração acerca das entregas programadas, de eventuais dificuldades logísticas e de ocorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os esclarecimentos e documentos pertinentes sempre que solicitados pela fiscalização.

9.10. Estas informações são fundamentais para que os interessados possam elaborar suas propostas de forma adequada, atendendo a todos os requisitos e especificações do ETP, Termo de Referência e Contrato.

10.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução das obrigações contratuais, a Administração avaliará as circunstâncias e adotará as providências cabíveis, inclusive quanto à eventual adequação dos prazos de execução, mediante formalização no processo administrativo e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, quando cabível.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Senhores Octavio Zanin e Ana Carolina Miro Elias

11.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.3. O fiscal técnico do Contrato, o Sr. OCTAVIO ZANIN, acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.4. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal técnica emitirá notificações à contratada para correção da execução, determinando prazo adequado para a regularização (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

11.6. Sempre que houver situações que ultrapassem sua competência, a fiscal técnica comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das medidas necessárias (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato dentro dos prazos previstos, a fiscal técnica comunicará o fato de imediato ao gestor (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.8. A fiscal técnica comunicará também, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou prorrogação, quando cabível (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.9. Durante a execução do objeto, especialmente na fase de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente a qualidade do **produto** fornecido, podendo requerer à contratada a substituição imediata de materiais em desconformidade.

11.10. A avaliação da execução será apresentada ao preposto da contratada, que deverá apor assinatura no documento, tomando ciência do resultado.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do material em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores contratuais, deverão ser aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

11.12. A avaliação da execução poderá ser realizada em periodicidade diária, semanal ou mensal, a critério da fiscalização, desde que suficiente para aferir o desempenho e qualidade do material fornecido.

11.13. A conformidade técnica deverá ser verificada com base nos documentos da contratada que comprovem a qualidade do material entregue, em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta vencedora, incluindo laudos de ensaios laboratoriais exigidos.

11.14. A fiscalização descrita nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. O descumprimento não gera corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

11.15. O recebimento dos materiais será realizado mediante conferência das quantidades efetivamente entregues, dos comprovantes de pesagem, da documentação de qualidade e do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.16. A fiscalização deverá registrar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias para a recusa, substituição ou regularização dos materiais em desconformidade, observadas as condições previstas neste instrumento.

11.17. O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento e recebimento dos materiais, não sendo devido pagamento por quantidades não entregues ou rejeitadas pela Administração.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.18. A fiscal administrativa do Contrato, Sra. **Ana Carolina Miro Elias**, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

11.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, sempre que a situação ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

11.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem a execução do Contrato como um todo e não apenas erros ou falhas eventuais em processos de pagamento ou controle administrativo.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do Contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, contendo todos os registros formais no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo de ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, referentes a todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando, quando necessário, à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

12.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

12.4. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

12.5. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada, pelo agente ou setor competente, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

12.6. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, bem como indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

12.7. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos deste Contrato.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a análise do desempenho e qualidade dos materiais fornecidos em consonância com as condições do fornecimento, conforme previsto no item 5.1 deste Termo, e o pagamento ocorrerá sobre a parcela efetivamente executada.

13.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária de Campo Largo, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

13.3. O pagamento será realizado após a aferição da execução do objeto pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do Contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os produtos entregues.

14.LIQUIDAÇÃO

14.1. Para solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá acessar o portal do cidadão: campolargo.atende.net/cidadao - Acessar Autoatendimento > Serviços Destaque > Nota Fiscal para Pagamento e seguir os demais procedimentos informados no arquivo “Protocolo para Pagamento”, anexo, inserindo os documentos abaixo relacionados:

- Nota de empenho;
- Nota Fiscal / Fatura / Recibo
- Solicitação de pagamento;
- Certidão de Débitos relativos e Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (Paraná);
- Certidão Negativa Municipal (Campo Largo/PR);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Outros documentos, conforme a necessidade específica.

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade (se aplicável);
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- Período respectivo de execução contratual;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante devido à extrapolação do prazo de pagamento;

14.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.10. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

15.PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. A liquidação e o pagamento serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolo da nota fiscal, devidamente aferida e assinada pelo fiscal, conforme seção anterior.

15.2. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, com a aplicação do índice oficial de correção monetária definido na legislação vigente à época do pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

17.EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica (art. 66 da lei nº 14.133, de 2021)

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
17.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
17.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
17.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da matriz, com averbação no registro correspondente;
17.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
17.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
17.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
17.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
17.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
17.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
17.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
17.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.11. Exigência de Patrimônio Líquido Mínimo

Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item para o qual a licitante venha a ser adjudicatária, observada a proporcionalidade em relação ao objeto licitado.

17.12. Considerando os valores estimados dos itens, a exigência corresponderá aos seguintes montantes:

Item 01 – Emulsão Asfáltica RM-1C: valor estimado de R$ 4.290.000,00, sendo exigido patrimônio líquido mínimo de R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais).

Item 02 – Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70: valor estimado de R$ 35.400.000,00, sendo exigido patrimônio líquido mínimo de R$ 3.540.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta mil reais).

17.13. A exigência encontra fundamento no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se pela relevância dos materiais para a continuidade dos serviços de infraestrutura viária, pelo vulto financeiro dos fornecimentos e pela necessidade de mitigar os riscos de inadimplemento decorrentes de eventual insuficiência econômico-financeira da contratada.

17.14. Caso a mesma licitante seja adjudicatária de ambos os itens, o patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá a 10% (dez por cento) da soma dos respectivos valores estimados, equivalente a R$ 3.969.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais), vedada a exigência cumulativa de valores superiores ao percentual estabelecido.

17.14.1. A presente contratação envolve o registro de preços para futura e eventual aquisição de 1.000 toneladas de Emulsão Asfáltica RM-1C e 6.000 toneladas de Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70, com valor global estimado de R$ 39.690.000,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e noventa mil reais).

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

17.15. Índices Econômico-Financeiros Exigidos

Para comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa, deverão ser apresentados os seguintes **índices contábeis**, extraídos do **Balanço Patrimonial** do último exercício social encerrado:

- **Índice de Liquidez Geral (LG)**

 Fórmula:

 LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

Interpretação: Capacidade da empresa de honrar todas as suas obrigações (de curto e longo prazo).

- **Índice de Liquidez Corrente (LC)**
 Fórmula:
 LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
 Interpretação: Capacidade da empresa de pagar as dívidas de curto prazo com os recursos disponíveis no curto prazo.
- **Índice de Solvência Geral (SG)**
 Fórmula:
 SG = Ativo Total / Passivo Total
 Interpretação: Capacidade de a empresa honrar todas as suas obrigações com o total de bens e direitos que possui.

Justificativa da exigência dos índices econômico-financeiros

A exigência de comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) tem por finalidade verificar a capacidade econômico-financeira das licitantes para o cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento de Emulsão Asfáltica RM-1C e Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70.
Considerando o valor estimado da contratação, a relevância dos materiais para a continuidade dos serviços de infraestrutura viária e a necessidade de assegurar a regularidade do abastecimento, a análise dos índices busca reduzir os riscos de inadimplemento e de interrupção do fornecimento.
Os parâmetros adotados deverão observar critérios objetivos, proporcionalidade e pertinência com a natureza do objeto, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a competitividade do certame.

17.16. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

A exigência será aplicada de forma isonômica às licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições legais aplicáveis e eventuais hipóteses de dispensa expressamente previstas na legislação.

17.17. Forma de Comprovação

A comprovação dos índices será feita por meio da apresentação do:

- Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social encerrado (já exigíveis), devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.
- Para ME ou EPP, será admitida a apresentação do balanço na forma simplificada, conforme o art. 3º da LC nº 123/2006.

Os cálculos dos índices deverão estar destacados, e poderão ser conferidos pela Administração. Em caso de dúvida, a licitante poderá ser convocada a apresentar memória de cálculo, planilhas auxiliares ou esclarecimentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

Qualificação econômico-financeira

17.18. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

17.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.20. O proponente cuja sede seja Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara ou São José dos Pinhais deverá apresentar a certidão negativa de processos falimentares da comarca de Curitiba-PR.

17.21. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, que evidenciem a boa situação financeira da empresa, podendo ser apresentados na forma simplificada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

17.22. DO REAJUSTE

17.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

17.24. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.26. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.27. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.28. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Qualificação técnica

17.30. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de materiais asfálticos de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, observando-se o item para o qual apresentar proposta.

17.31. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório dos seguintes materiais:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

17.31.1. Item 01 – Emulsão Asfáltica RM-1C: fornecimento anterior de emulsões asfálticas destinadas à pavimentação, com características técnicas e condições logísticas compatíveis com o objeto.

17.31.2. Item 02 – Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70: fornecimento anterior de cimento asfáltico de petróleo destinado à pavimentação, com características técnicas e condições logísticas compatíveis com o objeto.

17.31.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados permitam verificar as quantidades efetivamente fornecidas.

17.31.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, descrição dos materiais fornecidos, quantitativos e período de fornecimento, podendo a Administração solicitar documentos complementares para confirmação das informações.

17.32. Para fins de comprovação da regularidade das atividades relacionadas ao objeto, serão observadas as exigências regulatórias e ambientais pertinentes à condição da licitante como produtora, distribuidora ou fornecedora de materiais asfálticos.

17.33. A licitante que exercer diretamente a atividade de distribuição de asfaltos deverá comprovar a autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício dessa atividade, nos termos da Resolução ANP nº 933/2023 e suas alterações.

17.34. Quando a licitante atuar como fornecedora sem exercer diretamente atividade sujeita à autorização específica da ANP, deverá demonstrar a procedência regular dos materiais e a identificação do produtor ou distribuidor autorizado responsável pelo fornecimento.

17.35. A comprovação da regularidade ambiental observará as atividades efetivamente desempenhadas, devendo ser identificadas as licenças ambientais e os registros obrigatórios perante os órgãos competentes, inclusive quanto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, quando houver enquadramento legal da atividade.

17.36. A contratada deverá assegurar que o transporte e a entrega dos materiais sejam realizados por agentes e veículos que atendam às exigências legais, técnicas, ambientais e de segurança pertinentes, mantendo a documentação comprobatória disponível para fiscalização.

17.37. A licitante deverá apresentar a documentação ambiental e as autorizações legalmente exigíveis para o exercício das atividades relacionadas ao objeto, de acordo com sua condição de produtora, distribuidora ou fornecedora, quando aplicável.

17.38. Quando a licitante não for a produtora do material, deverá comprovar que o produto ofertado possui procedência regular e que será fornecido por produtor ou agente autorizado, quando assim exigido pela regulamentação aplicável.

17.39. A licitante deverá apresentar, quando legalmente exigível em razão da atividade desenvolvida, Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, dentro do prazo de validade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

17.40. Deverão ser apresentados os documentos de licenciamento ou regularidade ambiental exigíveis perante o órgão ambiental competente, conforme a atividade efetivamente desempenhada pela licitante e/ou pelo produtor do material, quando aplicável.

17.41. A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento, ou documento equivalente, quando exigível pela legislação do local de sua sede.

17.42. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas aplicáveis.

17.43. Para fins de comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, a contratada deverá apresentar, a cada carregamento ou lote entregue, conforme aplicável, Certificado ou Boletim de Qualidade, emitido pelo produtor ou responsável competente, contendo os resultados dos ensaios e parâmetros necessários à comprovação da conformidade da Emulsão Asfáltica RM-1C ou do CAP 50/70 com as especificações técnicas e regulamentação vigente da ANP.

18.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 39.690.000,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e noventa mil reais)

18.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no Mapa de Risco constante deste processo.

18.3. Os orçamentos colhidos junto aos fornecedores não serão mantidos em sigilo, devendo ser disponibilizados aos interessados após a fase de instrução processual e publicação do edital, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.4. A estimativa preliminar do valor da contratação, acompanhada do respectivo preço unitário referencial e com a indicação dos elementos que lhe dão suporte, encontra-se anexa a este Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

18.6. Para atender a esta despesa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária ou outra que a venha a substituir:

Ação: 1043 - Conservação de vias recapeadas
Referência: 1558 - Material de consumo
Elemento: 3339030540000 - Material p/manutenção e conservação de estradas e vias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

18.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 294, de 23 de julho de 2025, observadas as disposições aplicáveis à execução do objeto.

19.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

II – Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total das obrigações assumidas;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

V – Apresentar declaração ou documentação falsa;

VI – Praticar ato fraudulento na execução contratual;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta e os critérios legais:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. Da advertência

19.4.1. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, observados o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 9º do Decreto Municipal nº 294/2025.

19.5. Das multas

19.5.1. A aplicação de multas observará os parâmetros previstos no art. 10 do Decreto Municipal nº 294/2025, respeitados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total dos produtos cuja entrega esteja em atraso, conforme o art. 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 294/2025.

19.5.3. Pelo atraso injustificado na execução de serviços eventualmente abrangidos pelo instrumento contratual, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor dos serviços em atraso, conforme o art. 10, inciso III, do Decreto Municipal nº 294/2025.

19.5.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos, retardamento injustificado com consequências graves, inexecução parcial com grave dano à Administração ou inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, conforme as hipóteses previstas no art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 294/2025.

19.5.5. Nos contratos ainda não formalizados, a base de cálculo da multa compensatória observará o valor estimado da contratação pertinente à obrigação assumida, nos termos do art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 294/2025.

19.5.6. A aplicação das multas deverá considerar a infração efetivamente praticada, sua gravidade, a extensão do descumprimento, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto, vedada a aplicação de penalidades desproporcionais.

19.5.7. O valor das multas poderá ser descontado de pagamentos devidos à contratada, recolhido por meio de documento de arrecadação, cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa, observadas as disposições do art. 11 do Decreto Municipal nº 294/2025 e a legislação aplicável.

19.6. Do impedimento de licitar e contratar

19.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

19.6.2. A sanção terá prazo máximo de 3 (três) anos e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Largo/PR, conforme o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. Da declaração de inidoneidade

19.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

19.7.2. A sanção terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. Do processo administrativo de responsabilização

19.8.1. A aplicação das sanções administrativas dependerá de regular processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 294/2025.

19.8.2. Para a aplicação de multa, será facultada defesa à interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 294/2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

19.8.4. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme a legislação aplicável.

19.9. Das disposições gerais

19.9.1. A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

19.9.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições legais e a vedação à dupla punição indevida pelo mesmo fato.

19.9.3. A entrega de Emulsão Asfáltica RM-1C ou de Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70 em desconformidade com as especificações técnicas, a ausência de regularização de materiais rejeitados e o descumprimento injustificado dos prazos de fornecimento poderão caracterizar infração administrativa, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

19.9.4. Os procedimentos de apuração, aplicação, registro, publicidade e eventual reabilitação observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 294/2025, naquilo que for compatível com a legislação federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a

Campo Largo, datado e assinado em meio eletrônico.

Assinatura do Gestor do Contrato

Secretário Municipal de Infraestrutura Viária

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
OCTÁVIO ZANIN
***.914.629-**
26/10/2026 10:59:50
Assinatura digital avançada.

Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato

Octavio Zanin

Assinatura do Fiscal Administrativo do Contrato

ANA CAROLINA MIRO ELIAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57e62d4ccf73a